



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.099 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Dá nova redação ao inciso II, do art. 1º, da Lei nº 2.081 de 07 de novembro de 1.984".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei nº - 2.081 de 07 de novembro de 1.984, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São-Paulo e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

" I -

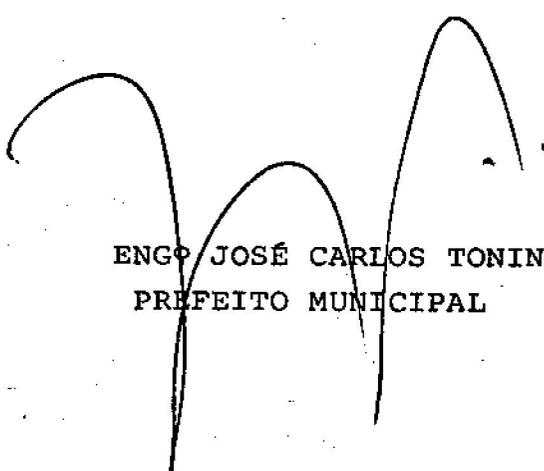
" II - assinar, com a referida Secretaria, - o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a aquisição de uma mini central de alimentos hidro-solúveis e equipamentos para implantação de cozinha piloto".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 - de novembro de 1.984.

COPIADO



ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

